



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ **Rua do Pinheiral, n.º 88**

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 916716987 | 916536578

REGULAMENTO INTERNO

Rancho Folclórico "Cravos e Rosas" de Santa Maria de Ul



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 916716987 | 916536578

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização, funcionamento e disciplina da Associação, complementando os respetivos Estatutos e regulando a atuação dos seus associados, órgãos sociais e elementos do grupo folclórico.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os associados, elementos do grupo folclórico, colaboradores e demais intervenientes na atividade da Associação.
2. A sua observância é obrigatória para todos os que participem na vida da Associação.

Artigo 3.º - Princípios orientadores

A Associação orienta a sua atividade pelos seguintes princípios:

- a) Salvaguarda do património cultural imaterial;
- b) Rigor e autenticidade etnográfica;
- c) Preservação das danças, cantares, trajes, instrumentos e tradições populares;
- d) Transmissão intergeracional do conhecimento;
- e) Participação ativa dos associados;
- f) Transparência, responsabilidade e boa gestão.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º - Categorias

Os associados distribuem-se pelas categorias previstas nos Estatutos:

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 916716987 | 916536578

Artigo 5.º - Admissão

1. A admissão de associados efetivos compete à Direção.
2. A proposta pode ser apresentada por associado ou pelo próprio interessado.
3. A Direção pode solicitar elementos adicionais antes de deliberar.
4. A decisão deve ser fundamentada e comunicada ao interessado.

Artigo 6.º - Registo de associados

1. A Associação manterá um registo atualizado dos associados.
2. Do registo constarão, nomeadamente:
 - a) Identificação;
 - b) Data de admissão;
 - c) Categoria;
 - d) Situação contributiva;
 - e) Eventuais sanções disciplinares.

Artigo 7.º - Quotas

1. O valor das quotas é fixado pela Assembleia Geral.
2. A falta de pagamento pode determinar a suspensão dos direitos do associado, nos termos estatutários.
3. A regularização da situação implica a reposição dos direitos.

Artigo 8.º - Direitos dos associados

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar na vida da Associação;
 - b) Intervir nas Assembleias Gerais;
 - c) Eleger e ser eleitos, nos termos estatutários;
 - d) Participar nas atividades;
 - e) Solicitar informações à Direção;
 - f) Apresentar propostas e sugestões.
2. O exercício do direito de voto em Assembleia Geral pelos associados efetivos depende da antiguidade mínima de um ano de inscrição, bem como do pleno gozo dos seus direitos estatutários.



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 916716987 | 916536578

Artigo 9.º - Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e o presente Regulamento;
- b) Contribuir para a prossecução dos fins da Associação;
- c) Preservar o património cultural;
- d) Colaborar nas atividades;
- e) Pagar as quotas, quando aplicável;
- f) Zelar pelo bom nome da Associação.

Artigo 10.º - Perda da qualidade de associado

1. A qualidade de associado perde-se por:
 - a) Demissão;
 - b) Incumprimento das obrigações;
 - c) Exclusão disciplinar.
2. A decisão deve ser fundamentada e comunicada ao interessado.

Artigo 11.º - Regime disciplinar

1. Constituem infrações disciplinares:
 - a) Violação dos deveres de associado;
 - b) Comportamento lesivo dos interesses da Associação;
 - c) Utilização indevida de bens ou património.
2. As sanções aplicáveis são:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão;
 - c) Exclusão.
3. O processo disciplinar deve assegurar:
 - a) Audição prévia do interessado;
 - b) Direito de defesa;
 - c) Decisão fundamentada.
4. Das decisões cabe recurso para a Assembleia Geral.



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 916716987 | 916536578

CAPÍTULO III

Organização Artística e Técnica

Artigo 12.º - Grupo folclórico

O grupo folclórico constitui a principal expressão artística da Associação, representando e divulgando as tradições populares da região.

Artigo 13.º - Elementos do grupo

1. O grupo é composto por executantes e músicos.
2. Podem integrar o grupo associados ou não associados, mediante avaliação técnica e aprovação da Direção.

Artigo 14.º - Direção Técnica

1. A Direção Técnica é responsável pela orientação artística do grupo.
2. Compete-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a autenticidade das danças, cantares e práticas tradicionais;
 - b) Definir e atualizar o repertório;
 - c) Coordenar ensaios e atuações;
 - d) Avaliar o desempenho dos elementos;
 - e) Propor admissões ou afastamentos por motivos técnicos.

Artigo 15.º - Deveres dos elementos do grupo

Os elementos do grupo devem:

- a) Comparecer com assiduidade aos ensaios e atuações;
- b) Cumprir as orientações da Direção Técnica e da Direção;
- c) Manter comportamento disciplinado e respeitador;
- d) Zelar pelos trajes, instrumentos e demais património;
- e) Representar dignamente a Associação.

CAPÍTULO IV

Património Cultural

Artigo 16.º - Composição

Integram o património cultural da Associação:



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 916716987 | 916536578

- a) Trajes;
- b) Instrumentos tradicionais;
- c) Danças e cantares;
- d) Repertório musical;
- e) Arquivo documental e etnográfico.

Artigo 17.º - Salvaguarda

1. O património cultural deve ser preservado, valorizado e transmitido.
2. A sua utilização deve respeitar critérios de autenticidade e rigor etnográfico.
3. É proibida qualquer utilização indevida ou descontextualizada.

Artigo 18.º - Investigação e recolha

A Associação promove a recolha, estudo e investigação etnográfica, garantindo a fidelidade histórica das tradições representadas.

CAPÍTULO V

Trajes e Instrumentos

Artigo 19.º - Natureza e enquadramento

1. Os trajes e instrumentos são elementos essenciais do património cultural da Associação.
2. Devem ser utilizados de forma adequada, respeitando a sua autenticidade e valor histórico.

Artigo 20.º - Propriedade

1. Os trajes e instrumentos podem ser propriedade da Associação, dos executantes ou de terceiros.
2. Os bens da Associação são objeto de inventário atualizado.

Artigo 21.º - Inventário e controlo

1. A Direção assegura o registo e controlo dos bens.
2. Podem ser realizadas verificações periódicas do seu estado.

Artigo 22.º - Utilização

1. Os trajes e instrumentos da Associação só podem ser utilizados em atividades autorizadas.



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 916716987 | 916536578

2. É proibida a sua utilização para fins pessoais ou alheios à Associação sem autorização expressa da Direção.

Artigo 23.º - Conservação e guarda

1. Os utilizadores são responsáveis pela conservação dos bens à sua guarda.
2. Devem assegurar condições adequadas de limpeza e armazenamento.

Artigo 24.º - Responsabilidade por danos

1. Os danos imputáveis ao utilizador implicam a sua responsabilização.
2. A Direção decide sobre a forma de reparação ou substituição.

Artigo 25.º - Devolução

1. Os bens devem ser devolvidos sempre que solicitado pela Direção.
2. A não devolução constitui infração disciplinar.

CAPÍTULO VI

Ensaios

Artigo 26.º - Organização

Os ensaios são realizados com periodicidade definida pela Direção, podendo ser ordinários ou extraordinários.

Artigo 27.º - Assiduidade e pontualidade

1. A presença e pontualidade são obrigatórias.
2. Faltas devem ser justificadas.
3. Faltas injustificadas podem determinar medidas disciplinares ou exclusão de atuações.

Artigo 28.º - Disciplina

1. Deve ser mantido comportamento adequado.
2. É obrigatória a observância das orientações técnicas.

CAPÍTULO VII

Atuações

Artigo 29.º - Planeamento e seleção



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 916716987 | 916536578

1. As atuações são definidas pela Direção.
2. A seleção de participantes compete à Direção e Direção Técnica.

Artigo 30.º - Deveres nas atuações

Os elementos devem:

- a) Comparecer atempadamente;
- b) Apresentar-se devidamente trajados;
- c) Cumprir orientações;
- d) Manter comportamento digno.

Artigo 31.º - Representação e imagem

1. Os elementos representam a Associação em todas as atuações.
2. Devem agir com respeito, responsabilidade e dignidade.

CAPÍTULO VIII

Órgãos Sociais

Artigo 32.º - Funcionamento

Os órgãos sociais funcionam nos termos dos Estatutos.

Artigo 33.º - Cumprimento das deliberações

As decisões dos órgãos sociais são obrigatórias para todos os associados.

CAPÍTULO IX

Gestão e Transparência

Artigo 34.º - Prestação de contas

A Direção assegura a prestação de contas nos termos estatutários.

Artigo 35.º - Acesso à informação

Os associados podem consultar informação relevante, nos termos definidos pela Direção.

CAPÍTULO X

Secções e Formação

Artigo 36.º - Criação de secções



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 916716987 | 916536578

Podem ser criadas secções ou grupos de trabalho por deliberação da Direção.

Artigo 37.º - Ensino da música popular e tradicional portuguesa

A Associação promove a formação musical, com especial enfoque no ensino de instrumentos tradicionais portugueses, contribuindo para a preservação, valorização e transmissão do património cultural imaterial.

A organização, funcionamento e condições de participação nas atividades de formação musical são definidos pela Direção, podendo, para o efeito, ser ouvida a Direção Técnica.

A participação nas atividades de formação pode estar sujeita a regras específicas, nomeadamente quanto a inscrição, assiduidade, utilização de instrumentos e demais condições de funcionamento.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 38.º - Interpretação

A interpretação do presente regulamento compete à Direção.

Artigo 39.º - Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos nos termos da lei e dos Estatutos.

Artigo 40.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral.



RANCHO FOLCLÓRICO "CRAVOS E ROSAS" DE SANTA MARIA DE UL

Fundado em 5 de Outubro de 1988

✉ Rua do Pinheiral, n.º 88

3720-596 UL – Oliveira de Azeméis

www.cravoserosas.com | info@cravoserosas.com

www.facebook.com/cravoserosas.ul.oaz

256698392 | 916716987 | 916536578

O presente Regulamento Interno foi aprovado em Reunião de Direção, no dia 3 de Outubro de 2017, tendo sido submetido, posteriormente, a apreciação e votação em Assembleia Geral, em 20 de Outubro de 2017.

O presente Regulamento Interno é constituído por 10 (dez) páginas numeradas sequencialmente (incluindo a folha de rosto) e rubricadas pelos elementos da Direção e da Mesa da Assembleia Geral em exercício.

APROVAÇÃO

André Filipe Soares da Cunha (Vice-Presidente da Direção)

Liliana Cristina Monteiro Tavares (Tesoureira da Direção)

Mário Jorge Amorim da Cunha (Secretário da Direção)

Ilda Maria Silva Soares da Cunha (Vogal da Direção)

UL, 3 de Outubro de 2017

APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO

João Pedro Coelho Pepolim (Vice-Presidente da Assembleia Geral)

Rosa Maria Resende da Silva (Vogal da Assembleia Geral)

UL, 20 de Outubro de 2017